

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 080143806**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 276/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 267/2022, de autoria do Vereador Delegado Palumbo, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) a respeito e supostas irregularidades vivenciadas em algumas Escolas Municipais de São Paulo.

Dentre os elementos apresentados pela SME, cabe destacar que "[...] a quantidade de crianças e estudantes nas turmas das Unidades da Rede Municipal de Ensino seguem a Instrução Normativa SME Nº 43/2021", ou seja, Mini Grupo I prevê 12 crianças por educador, Mini Grupo II prevê 25 crianças por educador e Infantil nas EMElS tem como previsão formar turmas de 29 crianças por educador.

A Secretaria elucida que "[...] as faixas etárias das crianças das turmas de Infantil (pré-escola) nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS foram unificadas, após acompanhamento de experiências exitosas em muitas Unidades que optaram por desenvolver suas atividades em formatos diferenciados, enriquecendo as experiências das crianças com contato com crianças de outras faixas etárias, que é defendido no Currículo de Educação Infantil desta pasta e em outros referenciais nacionais de Educação Infantil. Para essa organização não foi preciso alterar a estrutura das Unidades, que se manteve com a mesma quantidade de turmas, docentes e demais profissionais. A alteração ocorreu na perspectiva do trabalho pedagógico."

Ainda no que tange a organização multietária, "[...] compreendemos que as unidades educacionais poderão optar por agrupamento de Mini Grupos, garantindo uma composição equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem as turmas de Mini Grupo I (12 crianças por educador) e II (25 crianças por educador). Neste sentido, foi estabelecido que as turmas multietárias de Mini Grupo poderão ser criadas com, no mínimo, 15 e, no máximo, 18 crianças por educador, ainda assim, a unidade que optar, poderá se utilizar do PTRF para melhor organização e composição do espaço."

Embora saibamos dos desafios de implementação da política pública na rede municipal de São Paulo, a Pasta entende que "[...] os agrupamentos multietários contribuem, em qualidade, com a construção do currículo, as práticas pedagógicas, a formação docente, as interações e as múltiplas aprendizagens de bebês e crianças."

Quanto ao Programa de Transporte Escolar Gratuito, a Secretaria informa que permanece com atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa SME

nº 27/2020, na qual está previsto o atendimento de crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação; crianças assistidas pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola (incluído pela Instrução Normativa SME nº 5/2022), dentre outros.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 22/03/2023, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080143806** e o código CRC **57D11672**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000589-8

Encaminhamento SME/COGED Nº 069036580

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 276/2022. Requerimento RDS nº 267/2022 - Solicitação de informações a respeito de supostas irregularidades vivenciadas em algumas Escolas Municipais de São Paulo.

SME/Sec. Adj.

Sr. Secretário

Em atendimento ao exposto no documento, 060346846, considerando a natureza da atuação dessa Coordenadoria, retornamos com o complemento das informações.

a) Consegue assegurar que todas as escolas municipais possuem o número de alunos, assistentes e professores de acordo com a legislação?

Informamos que a quantidade de crianças e estudantes nas turmas das Unidades da Rede Municipal de Ensino seguem a Instrução Normativa SME Nº 43/2021, conforme segue:

"Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil/Creches - Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras -, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

CEIs, CEMEIs e EMEIs

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I De 01/04/2021 a 31/12/2021 e 2022 7 bebês / 1 educador

Berçário II De 01/04/2020 a 31/03/2021 9 bebês / 1 educador

Mini Grupo I De 01/04/2019 a 31/03/2020 12 crianças/ 1 educador

Mini Grupo II De 01/04/2018 a 31/03/2019 25 crianças/ 1 educador

Infantil De 01/04/2016 a 31/03/2018 29 crianças/1 educador

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I deverá ser ampliado.

§ 2º Cabe à Diretoria Regional de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil nos CEIs diretos em período parcial ou integral, e nos CEIs Indiretos e Parceiros em período integral, com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

§ 3º As Unidades Educacionais poderão optar pela organização multietária para atendimento do Mini Grupo, organizando a composição das turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Mini Grupo I e II.

§ 4º As turmas multietárias de Mini Grupo, que trata o artigo 3º, poderão ser criadas com no mínimo 15 e no máximo 18 crianças por educador.

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Mini Grupo De 01/04/2018 a 31/03/2020 18 crianças /1 educador.

Art. 22. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;

II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;

III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 33. As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30 (trinta) educandos;

II - Etapas Complementar e Final: 32 (trinta e dois) educandos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região."

c) Enviar os estudos de viabilidade, impacto, estruturas, prós e contras, para a implantação das turmas multietárias das unidades de educação de São Paulo;

Esclarecemos que as faixas etárias das crianças das turmas de Infantil (pré-escola) nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs foram unificadas, após acompanhamento de experiências exitosas em muitas Unidades que optaram por desenvolver suas atividades em formatos diferenciados, enriquecendo as experiências das crianças com contato com crianças de outras faixas etárias, que é defendido no Currículo de Educação Infantil desta pasta e em outros referenciais nacionais de Educação Infantil. Para essa organização não foi preciso alterar a estrutura das Unidades, que se manteve com a mesma quantidade de turmas, docentes e demais profissionais. A alteração ocorreu na perspectiva do trabalho pedagógico.

Esclarecemos que para as turmas de Mini Grupo as Unidades puderam optar pela organização multietária para o ano de 2022.

Entendemos que SME/COPED poderá contribuir com o assunto.

f) Por qual razão a Secretaria da Saúde, e o Prefeito não regulamentam, com a promulgação de lei, o TEG (Transporte Escolar Gratuito) de todas as crianças, em especial as com deficiência?

Preliminarmente esclarecemos que a Secretaria Municipal da Saúde não tem nenhuma gerência sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito.

A regulamentação do Programa, criado pela Lei Nº 13.697, está estabelecida na Instrução Normativa SME nº 47/2022, alterada pela IN SME Nº 05/2022, que define critérios de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino:

"Art. 6º Serão atendidos os estudantes:

I - que residirem a partir de 2km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé;

II - com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação;

III - com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line – EOL;

IV - que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

V - assistidos pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola.

§ 1º Para a inclusão no Programa de TEG, dos estudantes mencionados no inciso V deste artigo, a COPED/NAAPA deverá encaminhar solicitação fundamentada para a COGED/DIDEM para fins de cadastro no EOL.

§ 2º Nas EMEFs e EMEFMs serão atendidos no Programa de TEG os estudantes de até 12 (doze) anos de idade, considerando a data de 31/01 como referência."

Sendo assim, conforme inciso II, todos os estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino já são atendidos no Programa.



Fatima Cristina Abrao
Coordenador(a) Geral
Em 19/08/2022, às 12:08.

5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069036580** e o código CRC **445C3043**.

Matéria DOCREC 166/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=439433>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Planejamento de Demanda Escolar

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000589-8

Informação SME/COGED/DIDEM Nº 069674880

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 276/2022. Requerimento RDS nº 267/2022 - Solicitação de informações a respeito de supostas irregularidades vivenciadas em algumas Escolas Municipais de São Paulo.

SME/COGED

Sra. Coordenadora

Em resposta ao Ofício CMSP (060346846), informamos o Programa de Transporte Escolar Gratuito permanece com atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa Secretaria Municipal de Educação - SME nº 27 de 11 de Setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG para os estudantes da rede municipal de ensino, com destaque para:

Art. 6º Serão atendidos os estudantes:

I - que residirem a partir de 2km da Unidade Educacional, sendo a distância calculada por meio dos dados de georreferenciamento, do Sistema Escola On-line – EOL, considerando a rota a pé;

II - com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação;

III - com problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, que detenham laudos médicos devidamente cadastrados no Sistema Escola On-line – EOL;

IV - que no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, desde que inexista rota alternativa para desvio da barreira com distância inferior a 2 (dois) quilômetros.

V - assistidos pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, que necessitam do transporte escolar para permanecerem frequentando a escola.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 5/2022)

§ 1º Para a inclusão no Programa de TEG, dos estudantes mencionados no inciso V deste artigo, o COPED/NAAPA deverá encaminhar solicitação fundamentada para a COGED/DIDEM para fins de cadastro no EOL.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 5/2022)

§ 2º Nas EMEFs e EMEFMs serão atendidos no Programa de TEG os estudantes de até 12 (doze) anos de idade, considerando a data de 31/01 como referência.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 5/2022)



Patricia Roza Duarte
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/08/2022, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069674880** e o código CRC **BEA74FEA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000589-8**Encaminhamento SME/COPED Nº 063560173**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

À**SME/ASPAR****Sr(a). Assessor(a),**

Em atendimento ao exposto no Ofício CMSP OF-SGP.23 n. 276/2022 (060346846), considerando a natureza da atuação dessa Coordenadoria, temos a nos manifestar que:

- Quanto as turmas multietárias (c):

Em resposta ao solicitado, a Divisão de Educação Infantil, observada sua atuação, informa que a Instrução Normativa SME nº 42/2021 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência, reorganiza os agrupamentos na educação infantil da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A presente legislação tem por finalidade:

- estabelecer diretrizes e normas anuais para a realização de matrículas da Rede Municipal de Ensino;
- normatizar os procedimentos de cadastro, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil pelas novas regras do processo de georreferenciamento;
- assegurar o atendimento nas Unidades Educacionais mais próximas à residência das crianças;
- informar e esclarecer as famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento das crianças nas Unidades Educacionais, visando seu acesso e permanência;
- o princípio da transparência das ações na gestão do ensino municipal;
- a concepção de infância e a proposta de agrupamentos multietários presentes em documentos curriculares que são referência para a Educação Infantil e no Currículo da Cidade para a etapa.

Quanto à questão organização multietária na normativa, vimos:

Art. 14. O Sistema Informatizado - EOL será responsável pela compatibilização diária, encaminhando os cadastros para a matrícula nas Unidades Educacionais com vagas disponíveis, observada a classificação etária:

I - Berçário I: 0 a 11 meses

II - Berçário II: 1 ano a 1 ano e 11 meses

III – Minigrupo I: 2 anos a 2 anos e 11 meses

IV – Minigrupo II: 3 anos a 3 anos e 11 meses

V – Infantil: 4 anos a 5 anos e 11 meses

§ 1º As unidades poderão optar pela organização multietária para o atendimento do Minigrupo, considerando a seguinte classificação etária:

III - Minigrupo: 2 anos a 3 anos e 11 meses

§ 2º A opção mencionada no parágrafo anterior será possibilitada, desde que, todas as crianças das turmas de Minigrupo I de 2021, sejam atendidas nas turmas multietárias de 2022, da mesma Unidade Educacional.

§ 3º A Supervisão Escolar deverá acompanhar a organização das turmas para 2022, em especial quando da opção pela organização multietária.

Complementarmente, a Instrução normativa SME nº 43/2021, a qual dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

No que tange a Educação Infantil, observamos:

Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil/Creches - Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras -, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

CEIs, CEMEIs e EMEIs

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I De 01/04/2021 a 31/12/2021 e 2022 7 bebês / 1 educador

Berçário II De 01/04/2020 a 31/03/2021 9 bebês / 1 educador

Mini Grupo I De 01/04/2019 a 31/03/2020 12 crianças/ 1 educador

Mini Grupo II De 01/04/2018 a 31/03/2019 25 crianças/ 1 educador

Infantil De 01/04/2016 a 31/03/2018 29 crianças/1 educador

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I deverá ser ampliado.

§ 2º Cabe à Diretoria Regional de Educação autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda, a criação de turmas de Infantil nos CEIs diretos em período parcial ou integral, e nos CEIs Indiretos e Parceiros em período integral, com o intuito de garantir a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola.

§ 3º As Unidades Educacionais poderão optar pela organização multietária para atendimento do Mini Grupo, organizando a composição das turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Mini Grupo I e II.

§ 4º As turmas multietárias de Mini Grupo, que trata o artigo 3º, poderão ser criadas com no mínimo 15 e no máximo 18 crianças por educador.

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Mini Grupo De 01/04/2018 a 31/03/2020 18 crianças /1 educador

Conforme observado acima, entendemos que o atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil/Creches - Unidades Diretas, Indiretas e Parceiras, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), deverá ocorrer de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, considerado o espaço físico do ambiente.

No que se refere a organização multietária, compreendemos **que as unidades educacionais poderão optar por agrupamento de Mini Grupos**, garantindo uma composição equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem as turmas de Mini Grupo I (12 crianças por educador) e II (25 crianças por educador). Neste sentido, foi estabelecido que as turmas multietárias de Mini Grupo poderão ser

criadas com, no mínimo, 15 e, no máximo, 18 crianças por educador, ainda assim, a unidade que optar, poderá se utilizar do PTRF para melhor organização e composição do espaço.

Quanto às turmas de Infantil nas EMEIs, observamos que os agrupamentos têm como previsão formar turmas de 29 crianças por educador; observado ainda o §1º citado acima.

A DIEI esclarece alguns aspectos referentes aos agrupamentos multietários, pensando no acompanhamento e na implementação da proposta. Consideramos que os princípios e as concepções que os sustentam são importantes, pois rompem com a fragmentação do tempo e espaço, qualificam as interações e garantem o protagonismo de bebês e crianças.

Para a garantia de movimentos formativos atrelados a referida proposta e em consonância com a Instrução Normativa SME 12/2022 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o projeto Formação da Cidade, destinado aos docentes e coordenadores pedagógicos das unidades educacionais diretas, indiretas e parceiras da rede municipal de ensino e dá outras providências; conforme previsto nos artigos 8º e 9º para a Educação Infantil, os encontros formativos serão planejados pelos(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e pelas equipes das unidades.

No Google Sala de Aula (GSA) estão postados materiais, os quais foram organizados pela SME/COPED e pelas DREs/DIPEDs, com a intenção de subsidiar, sem a intenção de esgotar propostas autorais, o planejamento dos encontros formativos, tais como: vídeos, artigos, capítulos de livro, dentre outros.

Ainda quanto a Formação da Cidade, informamos que as Assessoras que atuam junto a Divisão de Educação Infantil têm contribuído para a organização dos materiais e realizado formações semanais com as equipes da DIEI e das DIPEDs, abordando a temática com objetivo de qualificar a ação das(os) formadores(as) nos territórios.

Intencionamos ainda o acompanhamento das unidades que optaram pelos agrupamentos multietários, com vistas a mapear dados que sinalizem os desafios e as potencialidades dessa organização, sendo também questão integrante das discussões realizadas na Formação da Cidade.

Embora saibamos dos desafios de implementação da política pública na rede municipal de São Paulo, entendemos que os agrupamentos multietários contribuem, em qualidade, com a construção do currículo, as práticas pedagógicas, a formação docente, as interações e as múltiplas aprendizagens de bebês e crianças.

No momento é o que temos a nos manifestar e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos possíveis e necessários.

Atenciosamente,



José Roberto de Campos Lima
Assistente Técnico de Educação I
Em 16/08/2022, às 08:27.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) V
Em 18/08/2022, às 13:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063560173** e o código CRC **A351D568**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000589-8**Encaminhamento SME/COPED Nº 069616181**

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

À

SME/Sec. Adj.**Sr. Secretário Adjunto.**

Em complemento a resposta constante no doc. SEI 063560173, informamos que esta Secretaria, atua dentro da Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, sempre voltado ao atendimento integral, conforme o que estipula o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Portaria SME nº 8.764, de 23 de dezembro de 2016, que o regulamenta, para o atendimento a todos os estudantes com deficiência.

Esta pasta não está medindo esforços para que todos que nos chegam tenham seus direitos plenamente atendidos, assim, iniciou-se com o processo de valorização do estagiário do Programa Aprender sem Limites com o reajuste da bolsa, ampliou-se dentro do permitido por lei, o quadro de Auxiliares de Vida Escolar - AVEs, acrescentando mais 300, está em estudo uma nova ampliação de recursos humanos e de melhoria no atendimento e ampliou-se em número as vagas para estagiários, além de mantermos contato com a empresa gestora, o CIEE, de forma constante para melhoria dos fluxos e aumento da agilidade de contratação dos que se interessam pelas vagas.

Podemos afirmar, que buscamos, em prol do direito inalienável do bebê, da criança, do jovem e do adulto que esteja matriculado nesta rede, a educação de qualidade, dentro dos princípios de equidade e de uma educação integral e inclusiva. Somos cientes dos desafios, mas como sempre contamos com apoio da sociedade, do poder legislativo e executivo para que seja atingido e desta forma todos desfrutem do mesmo tipo de atendimento, com a mesma qualidade, respeitando as necessidades individuais e pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



José Roberto de Campos Lima
Assistente Técnico de Educação I
Em 25/08/2022, às 17:34.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) V

Em 26/08/2022, às 10:12.

fl. 13

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069616181** e o código CRC **A799DC6A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000589-8

Encaminhamento SME/COGED Nº 069866229

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

À

SME/Sec. Adj.

Sr. Secretário Adjunto,

Em face ao solicitado no doc. SEI 069800128, com relação ao tem "e"

e) Que seja confirmado, e/ou esclarecido **se o transporte escolar** das CEFAls (Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão), dos NAAPAs (Núcleos de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem), dos funcionários dessas unidades e das U.Es (Unidades Escolares) **foram encerrados? Se sim, por quais razões?**

Temos a esclarecer que esta Coordenadoria tem por finalidade o trato das questões pedagógicas, voltadas ao ensino e a aprendizagem dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, matriculados em nossa rede. Quanto ao assunto "transporte escolar" ele é tratado por SME/COGED, como se refere ao "transporte escolar" das equipes dos CEFAls e dos NAAPAs, entedemos tratar-se do transporte referente a itinerância e pela época do ofício, do transporte disponível nas DREs, para que o atendimento das equipes as Unidades Educacionais, seja efetivado. Os contratos de transporte de SME e DRE não possuímos nenhuma governabilidade. Ainda ressaltamos, que na questão não menção quanto ao trato pedagógico e sim referentes a contratos de "transporte escolar".

Sendo o que temos a esclarecer, restituímos o presente.

Atenciosamente,



José Roberto de Campos Lima
Assistente Técnico de Educação I
Em 31/08/2022, às 09:32.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) V
Em 31/08/2022, às 09:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069866229** e o código CRC **BB4E5615**. fl. 15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0000589-8**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 070262768**

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo.**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 276/2022. Requerimento RDS nº 267/2022 - Solicitação de informações a respeito de supostas irregularidades vivenciadas em algumas Escolas Municipais de São Paulo.**SME/SEC.ADJ****Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL, (060347553) (062150669) (065355884) (068006740) sobre Ofício SGP-23 nº 276/2022 na forma de requerimento RDS (060346846) que solicita a informação a respeito de supostas irregularidades vivenciada em algumas escolas Municipais de São Paulo, restituímos o presente com as manifestações SME/COGED.

Conforme a resposta (060400069) (069036580) (069674880), que elucida acerca da implantação das turmas multietárias nas unidades da RME informando que não houve alteração na estrutura das unidades e que esta reestruturação diz respeito ao trabalho pedagógico. Informa ainda sobre a regulamentação do TEG que está estabelecido na IN 05/22 ressaltando o atendimento integral a todos os estudantes público alvo de educação especial que possuem barreira no percurso para escola e os estudantes em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo NAAPA.

A manifestação de SME/COGED, (063560173) (069616181) (069866229), complementa o informado por SME/COGED, acerca de turmas multietárias e na questão da educação infantil. Com relação à educação especial informa que esta secretaria atua na perspectiva da Educação Inclusiva, norteadas pelo atendimento integral, conforme o que estipula o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Portaria SME nº 8.764, de 23 de dezembro de 2016, que o regulamenta, para o atendimento a todos os estudantes com deficiência.

Para apreciação e prosseguimento.



Roberto Rocha de Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 12/09/2022, às 14:11.

fl. 17

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070262768** e o código CRC **E4FC21B8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0000589-8

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 070696061

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 276/2022. Requerimento RDS nº 267/2022 - Solicitação de informações a respeito de supostas irregularidades vivenciadas em algumas Escolas Municipais de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Com escusas pela demora, e em atenção ao solicitado no doc SEI (068006740), retornamos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta (069036580) (069674880)(063560173) (069616181) (069866229), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (070262768).



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 13/03/2023, às 17:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070696061** e o código CRC **187E98D4**.